

Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania



**Núcleo de
Enfrentamento ao
Tráfico de Pessoas**

**Programa
Estadual de
Enfrentamento
ao Tráfico de
Pessoas**

**Café com Saúde: São
Paulo/2017**

O Programa Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do estado de São Paulo tem por finalidade:

I - promover ações de prevenção, apoio à repressão e à responsabilização ao tráfico de pessoas;

II - garantir a orientação e o atendimento adequado às vítimas desta prática criminosa e aos seus familiares;

III - ser uma fonte de informações técnicas para profissionais e ativistas das áreas de segurança pública e de promoção e defesa de direitos humanos.

O Programa é desenvolvido pelo **Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - NETP**, que conta com uma equipe operacional e **atua por meio do recebimento de denúncias** e sob demanda dos Comitês e Comissão a seguir apresentadas:

- **Comitês de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas** (Estadual e Regionais), que têm como escopo principal a prevenção e o combate ao tráfico de pessoas e o apoio às pessoas traficadas e seus familiares diretos, quando solicitado;

- **Comissão para Erradicação do Trabalho Escravo do Estado de São Paulo – COETRAE/SP**, que tem por missão precípua a busca pela erradicação do trabalho análogo ao de escravo em âmbito estadual; e
- **Comitê Estadual para Refugiados - CER/SP**, que é um órgão de deliberação coletiva e tem por escopo o apoio às pessoas que se encontram na condição de migrantes, refugiados e apátridas.

Os Comitês e a Comissão são compostos por representantes de Secretarias de Estado, Órgãos Públicos (Magistratura, Ministério Público e Defensorias) e organizações da sociedade civil (OSC).

MIGRAÇÃO, REFÚGIO E APATRIDIA



REFUGIADO, MIGRANTE E APÁTRIDA - CONCEITO

REFUGIADO - alguém que teve de deixar seu país natal por causa de sua etnia, religião, nacionalidade, convicção política ou pertencimento a certo grupo social.

IMIGRANTE - quem saiu do país natal por iniciativa própria, não por ter corrido perigo de vida por lá, mas por buscar uma vida melhor.

APÁTRIDA - quando o elo legal entre o Estado e um indivíduo deixa de existir. Não possuem acesso aos serviços de saúde e educação, direitos de propriedade e direito de deslocar-se livremente. São suscetíveis a tratamento arbitrário e a crimes como o tráfico de pessoas.

ADESÃO DO BRASIL AO SISTEMA DE PROTEÇÃO PARA REFUGIADOS

- Lei Federal nº 9.474/1997:
- Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:
 - I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;
 - II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;
 - III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

A POPULAÇÃO REFUGIADA NO BRASIL

- De acordo com o CONARE, atualmente (dados de fevereiro/2018):
- Há, atualmente, cerca de 30 mil processos em tramitação;
- Historicamente, foram **reconhecidos como refugiados 9.552** migrantes, dos quais:
 - 8.522 reconhecidos por vias tradicionais de elegibilidade;
 - 713 reconhecidos pelo Programa de Reassentamento;
 - 317 por via de Reunião Familiar (Extensão dos efeitos da condição de Refugiado).
- **Em 2017 já foram protocolados 10.308 pedidos de refúgio.**

A POPULAÇÃO REFUGIADA NO BRASIL

- Entre os reconhecidos pelo Brasil, como refugiados, a maior comunidade é a dos sírios. Eles somam 2.622, seguidos pelos colombianos (1.299), congoleses da RDC (1.264), angolanos (1.105), palestinos (447). Ao todo são 79 nacionalidades presentes no Brasil.
- 32% dos solicitantes de refúgio, são do sexo feminino.
- 6 principais nacionalidades dos solicitantes: Venezuela, Cuba, Angola, Haiti (não são considerados refugiados. Podem ter Visto Humanitário), China e Síria.

A POPULAÇÃO REFUGIADA NO ESTADO DE SÃO PAULO

- **São Paulo é o Estado que abriga mais solicitantes de refúgio (5.436) e a capital de São Paulo, por sua vez, também é a cidade com maior população de solicitantes (3.576).** Campinas (218) e Guarulhos (178) foram as segunda e terceira cidades que mais registraram solicitações de refúgio no Estado.

A POPULAÇÃO REFUGIADA NO ESTADO DE SÃO PAULO

- No estado de São Paulo, **o principal grupo entre os solicitantes é o de oriundos da Nigéria (1.075)**, seguidos por venezuelanos (300), congolezes da República Democrática do Congo (280), libaneses (245) e Ganeses (185).

PLANO ESTADUAL DE MIGRAÇÃO E REFÚGIO

- O Projeto do Plano Estadual é resultado de um amplo debate entre Governo, sociedade civil organizada, ACNUR e os próprios solicitantes de refúgio e refugiados. Sua estrutura está dividida em eixos temáticos, a saber: saúde; educação; pessoa com deficiência; cultura; justiça, cidadania e direitos humanos; família, desenvolvimento social e habitação; trabalho, emprego e renda.
- **Dentro dos eixos, há divisão em ações, metas, indicadores, parceiros e prazos, a fim de deixar claro o que se busca e o que será executado.**
- O Plano Estadual de Migração e Refúgio, contém ações exequíveis, de curto, médio e longo prazo.
- Já foi encaminhamento para aprovação do Governo do Estado, sendo, as ações aqui colocadas, um projeto de Estado.

PLANO ESTADUAL DE MIGRAÇÃO E REFÚGIO

- O Plano Estadual busca explicitar as garantias já previstas pela legislação pátria e pelos documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário.
- As ações de atenção aos refugiados e migrantes devem objetivar a informação sobre os direitos e deveres estabelecidos pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, do Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 – **Em vigor até 25/11/2017**), **Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017 – Vigorará a partir de 25/11/2017)** da Lei Brasileira de Refúgio (Lei nº 9.474 de 1997), Resolução Normativa nº 122/2016 (vítimas de Tráfico de Pessoas e Trabalho Escravo – **Art. 30, II, g**), **da Lei de Migração**); e tratados internacionais aplicáveis.

EIXOS TEMÁTICOS

- **SAÚDE**
- **EDUCAÇÃO**
- **CULTURA**
- **JUSTIÇA E CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**
- **FAMÍLIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO**
- **TRABALHO, EMPREGO E RENDA**
- **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

TELEFONES DE EMERGÊNCIA

Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Governo do Estado de São Paulo

NETP Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, (11) 3241-4291, netpsp@sp.gov.br

CRAVI Centro de Referência e Apoio à Vítima, (11) 2127-9522 / 9523 - 3666-7778

PROVITA Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas, (11) 3291-2644

PPCAAM Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, (11) 3291-2644

OUVIDORIA da SJDC – Tel.: 11-3291-2621 / 11- 3291-2624

Disque 180

Núcleos e Postos

NETP Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

PAAHM – Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante

CONARE – (http://www.justica.gov.br/central-de-atendimento/estrangeiros/refugio#solicitacao_refugio)



Programa de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

OBRIGADO!

FLÁVIO ANTAS CORRÊA
Coordenador do NETP

Tel.: (11) 3241-4291

E-mail:

netpsp@justica.sp.gov.br